DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5284/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16801/2013
PROTOCOLO	: 1449695
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FREDSON FREITAS DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: VICE-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 156/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 76/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROLOGIA
CONTRATADA	: NEURODONTO CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 92.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS E TERMO DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROLOGIA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (peças 28 e 42)**,** do **1º Termo de Apostilamento** – (peça 30,), bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 156/2013 -** (peça 20, fls. 152-159).

O *Acórdão AC02 – G.ICN – 1071/2015* (peça 40, fls. 345/346) publicado no DOE-TCE/MS nº 1180 de 11/09/2015 julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 76/2013* e a *formalização do Contrato Administrativo nº 156/2013*.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa com médico especializado na área de Neurologia para realização de atendimentos/consultas na Unidade Básica de Saúde Paranaíba, para atender pacientes necessitados encaminhados pela Secretaria de Saúde e Vigilância do Município de Paranaíba com o valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 20, fls. 152-159).

O *1º Termo Aditivo* - (peça 28, fls. 185-186) teve como objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término em 07/08/2015, enquanto que o *2º Termo Aditivo* - (peça 42, fls. 358-359) prorrogou a vigência contratual por mais 2 (dois) meses, com término previsto para 07/10/2015. Para tanto foram apresentadas nova nota de empenho tendo em vista o valor incialmente contratado.

Por fim, o *1º Termo de Apostilamento* teve como objeto a inclusão de dotação orçamentária, nos moldes do art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos e Termo de Apostilamento e atos de execução financeira, consoante Análise **ANA–2ªICE–9666/2016** - (peça 46, fls. 579-584).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-9626/2016** - (peça 47, fls. 585-586), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos Termos Aditivos e Termo de Apostilamento ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta o *Acórdão AC02 – G.ICN – 1071/2015* (peça 40, fls. 345/346) publicado no DOE-TCE/MS nº 1180 de 11/09/2015.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa com médico especializado na área de Neurologia para realização de atendimentos/consultas na Unidade Básica de Saúde Paranaíba, para atender pacientes necessitados encaminhados pela Secretaria de

Saúde e Vigilância do Município de Paranaíba com o valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 20, fls. 152-159).

No curso do contrato foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** - (peças 28 e 42) tendo como objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) e 2 (dois) meses, respectivamente, sendo acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, nos moldes da legislação vigente.

O *1º Termo de Apostilamento* teve como objeto a inclusão de dotação orçamentária, conforme art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 92.400,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 107.800,00
Valor Final Contratado	R$ 200.200,00
Valor Empenhado	R$ 200.200,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 200.200,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 200.200,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 46, fls. 584), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos**:
>
> a**) pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 156/2013 celebrado entre o Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) **e a empresa Neurodonto Clínica Médica Ltda - me** (CNPJ nº 11.255.228/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.
>
> **b) pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 156/2013 celebrado entre o Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001- 00) **e a empresa Neurodonto Clínica Médica** Ltda - me (CNPJ nº 11.255.228/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, a saber - (peça 47 - fls. 586), *in verbis:*

> "Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e altera- ções, bem como Normas desta Corte de Contas, **opinamos pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato**, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013"**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 76/2013*, bem como pela *legal* e *regular* formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 156/2013*, e, ainda, a regular formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao contrato em apreço e *Termo de Apostilamento*, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** e **1º Termo de Apostilamento** ao **Contrato Administrativo n.º 156/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS,** CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado por seu Vice-Prefeito Municipal (Decreto n.º 084/2013), Senhor Fredson Freitas da Costa, CPF/MF n.º 822.405.581-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Neurodonto Clínica Médica Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 11.255.228/0001-49, representada pelo Senhor Laércio Rodrigues, CPF/MF nº 038.686.188-99, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 156/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Fredson Freitas da Costa, CPF/MF n.º 822.405.581-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator